



**CONTRATO Nº 29/2024**

**PROCESSO DIGITAL Nº 11263/2023 – PROTOCOLO Nº 13033/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.632.838/0001-59, com sede na Avenida Vereador Genésio Silveira, s/n.º, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99913-9721, (28)99957-4129, endereço eletrônico: [gerencia@agturismoes.com.br](mailto:gerencia@agturismoes.com.br), [frota@agturismoes.com.br](mailto:frota@agturismoes.com.br), neste ato representada por **WEVERTON MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 978.162.487-68 e RG n.º 858.713 SSP/ES, residente na Rua Antônio Bazzarela, n.º 65, 1º andar, centro, Muniz Freire/ES, cep: 29.380-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE ROTAS DA SEDU**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 100/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo maior percentual de desconto.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$19.847.757,66 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constam no item 13.14 do termo de referência.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Edna Viana da Fonseca, matrícula nº 012084, para atuar como Gestora do Contrato, Camila Batista de Aguiar, matrícula nº 308843, Ana Carolina Palmeiras Marques, matrícula nº 308985 e Fernanda da Silva Pereira, matrícula nº 029378, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

2.7. Demais cláusulas de fiscalização constam no item 15 do termo de referência.

#### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 160001.1236100102.087 33903900000 – Ficha 0000449, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. As cláusulas de revisão e reajuste do contrato segue no item 19 do termo de referência.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato



D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Demais penalidades/sanções constam no item 18 do Termo de Referência.

## **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;



8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais responsabilidades constam no item 16 do termo de referência.

## **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.3.1. O limite de 25% de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 deverá ser considerado também nos contratos de serviços contínuos, sendo considerado como base de cálculo para a aplicação deste percentual o valor original de cada período de 12 meses, revisado e atualizado.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2. Demais condições de alterações contratuais constante no item 17.3. do termo de referência.

9.3. As cláusulas de revisão de preços e reajuste segue no item 19 do termo de referência.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, até o limite de 50%, o objeto da contratação, com amparo o art. 72, da lei 8666/93.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.



Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 02 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**Weverton Machado Bastos / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE ROTAS DA SEDU.

### **2. JUSTIFICATIVA**

#### **2.1. Estudo Técnico Preliminar**

2.1.1. Este termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 010/2022. No ETP está todo o arcabouço de estudos para viabilizar a realização deste TR.

2.1.2. Em referência às Planilhas mencionadas nos autos, com datas de 2023, são as planilhas vigentes encaminhadas pela SEDU, que serão executadas em 2024 até que a SEDU disponibilize novas atualizações.

#### **2.2. Sobre o objeto**

2.2.1. A oferta do transporte escolar aos alunos matriculados nas redes estadual e municipal, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas, visando garantir o acesso e permanência na escola é garantida nos termos do Artigo 208 da Constituição Federal, do Art.10, Inciso VII e Art.11, Inciso VI da Lei nº 9394/96, acrescidos pela Lei nº. 10.709/03, estabelecendo que Estados e Municípios devem assumir o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino.

2.2.2. Considerando que a atual licitação vigente desde janeiro de 2020 possui limitações para atender as demandas das Unidades Escolares do Município, principalmente das unidades da Rede Estadual cujo horário é desconexo da rede municipal, ampliando o número de viagens para atender os horários de entrega do turno matutino e entrada do turno vespertino, assim, realizou-se até o limite de aditivos contratuais para atender esta demanda.

2.2.3. No presente ano, a Rede Estadual prevê para 2023 alteração novamente em seus horários, com a unidade Santíssima Trindade passando para o Sistema de Ensino de Tempo Integral, incompatibilizando ainda mais os horários.

2.2.4. Considerando o histórico de problemas e demora nas licitações de transporte escolar, as alterações de horários, readequação das redes seguindo o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) e a ausência de margem de aditivos contratuais para atender todas as mudanças, faz-se necessário a realização de nova licitação para contratação do serviço de Transporte Escolar.





### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisições de materiais e serviços observará as normas e procedimentos administrativos:

3.1.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.3. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

3.1.4. Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;

3.1.5. Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;

3.1.6. Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/Contrato e respectivos anexos, que o integram.

### 4. MODALIDADE

4.1. O certame licitatório foi realizado por meio da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. O critério de julgamento da licitação foi o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor orçado da licitação, percentual esse que será aplicado sobre as tabelas referenciais de rotas, quando da execução dos serviços objeto deste TR.

### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Termo de contrato

5.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.1.2. Os serviços são considerados de natureza contínua, com vigência inicial para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, nos termos da Lei 8.666/93.

### 6. VALORES

6.1. O valor global para a presente contratação consta no Anexo 10 – B.

### 7. DOS LOTES

7.1. Os valores estimados os quais foram usados como parâmetro para a referida contratação foram definidos pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES), a partir de levantamento de custos específicos para cada roteiro a ser contratado, conforme projeto básico (ANEXO III), como base de cálculo para estimar o valor global necessário para execução do transporte escolar durante o período de um ano letivo.



7.2. A relação dos lotes para a presente contratação consta no Anexo 10 – B.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO DOS LOTES

### 8.1. Divisão em 5 lotes

8.1.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão do certame em 5 LOTES, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art.23, §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

TCU Súmula nº 247

[...]

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995



8.1.2. A divisão se restringiu a 5 LOTES pois cada lote é regionalizado, assim, o aumento de lotes traria situações de entrelaçamento de serviços de empresas distintas dentro de uma mesma região, causando confusão para gestão e fiscalização da execução do serviço.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso).

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso).

## 10. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ocorreu conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014) e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integraram.

## 11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Do regime de execução



11.1.1. A quilometragem, com o efetivo transporte de alunos, somente será considerada quando obtiver:

11.1.1.1. Para o marco inicial, contar-se-á a partir do efetivo ingresso do primeiro aluno, sendo considerada conclusa e ou finalizada, no momento em que ocorrer a saída do último aluno. Deverá ser desconsiderada a contagem de quilometragem com veículo vazio, salvo hipótese de aproveitamento de rota, o qual deverá ser realizado pelo trajeto mais curto. (ida, do primeiro aluno até a escola e retorno, da escola até o último aluno).

11.1.2. Os quantitativos estão apresentados no PROJETO BÁSICO: TRANSPORTE ESCOLAR 2023 (ANEXO III).

11.1.3. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem necessidades especiais, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado com o ponto de encontro, às dependências das escolas da respectiva rede de ensino.

11.1.4. Os veículos utilizados serão de propriedade da própria CONTRATADA E/OU SUBLOCADOS, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.

11.1.5. Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança, respeitando a legislação em vigor.

11.1.6. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos em segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

11.1.7. Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser atendidos conforme estabelecido pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Iúna (GTESEI), obedecendo os horários de funcionamento e o calendário escolar das respectivas unidades escolares, ofertando veículos com capacidade igual ou superior aos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação para atender cada rota, buscando o atendimento aos usuários de acordo com a legislação vigente.

11.1.8. Os roteiros de transporte escolar deverão ser executados em conformidade com o MAPA DE ROTAS, obedecendo a distribuição de rotas para cada veículo, sendo permitido o reaproveitamento de veículos em mais roteiros, desde que não ocasione prejuízos aos horários de entrada e/ou saída da escola.



11.1.9. As rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação poderão sofrer alterações de itinerário ou quilometragem, mantendo o valor unitário, conforme planilhas do projeto de transporte escolar, ANEXO III.

11.1.10. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

11.1.11. No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante/monitor de transporte, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente.

11.1.12. Os veículos deverão apresentar, durante todo contrato, boa conservação mecânica, de modo a não causar a possibilidade de riscos aos usuários do transporte, bem como preservar sua integridade física e psicológica, sendo a CONTRATADA responsável pelo acompanhamento da referida qualidade;

11.1.13. O município poderá, a qualquer momento, mediante denúncias, reclamações ou similares, proceder vistorias e exigir adequações e melhorias nas condições dos veículos vinculados ao contrato.

11.1.14. Para confecção dos preços a serem ofertados deverá o licitante levar em consideração que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

11.1.15. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção), serão de responsabilidade exclusiva CONTRATADA.

11.1.16. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, mão de obra, aos encargos trabalhistas e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.2. Forma de prestação dos serviços

11.2.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições previstas nas resoluções do DETRAN;

11.2.2. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;

11.2.3. Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

11.2.4. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;



- 11.2.5. Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 11.2.6. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor;
- 11.2.7. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 11.2.8. Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela CONTRATANTE e pelas autoridades de trânsito;
- 11.2.9. Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES;
- 11.2.10. Fornecer ao DETRAN/ES e à fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo e/ou tacógrafo;
- 11.2.11. Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores;
- 11.2.12. Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- 11.2.13. Submeter à vistoria do veículo, cumprindo todos os prazos determinados pelo DETRAN/ES;
- 11.2.14. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 11.2.15. Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores, e apresentar no ato da contratação relação de veículos e condutores que irão executar cada item do serviço contratado;
- 11.2.16. A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares, observando o horário de início e final das aulas, devendo os alunos serem entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas, sempre em conformidade com a descrição do objeto e demais orientações da CONTRATANTE.
- 11.2.17. Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar 1 (um) veículo com acessibilidade para cada lote e realizar a troca de veículos da rota, sempre que houver a necessidade derivada da demanda da Secretaria Municipal de Educação para atender aluno especial com veículo adaptado, havendo conjuntamente adequação e alteração contratual para tal atendimento.
- 11.2.18. Para cada contrato a CONTRATADA deverá fornecer os nomes completos de motorista e monitor, bem como cópia do documento do veículo que realizará a rota, não podendo em hipótese alguma haver a troca dos mesmos sem comunicar por ofício com as devidas justificativas a Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma aprovar ou não as alterações. Constando ainda que a solicitação de troca de qualquer elemento, seja motorista, monitor ou veículo é livre para a Gerência de Transporte, sob ofício e justificativa, tendo um período de 24 Horas para ser cumprido pela CONTRATADA.



- 11.2.19. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida e dentro da validade;
- 11.2.20. O CONTRATADO deverá disponibilizar, conforme identificado nas planilhas, um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- 11.2.21. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características similares, sempre que possível, faz-se exceção aos casos de necessidade de alteração do veículo diante o trajeto, sendo prioridade a condução dos alunos até a unidade escolar ou, à sua residência, se for o caso de trajeto de volta. Sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste termo/edital;
- 11.2.22. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;
- 11.2.23. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 11.2.24. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas, etc;
- 11.2.25. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 11.2.26. Apresentar cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às rotas licitadas;
- 11.2.27. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 11.2.28. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 11.2.29. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 11.2.30. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 11.2.31. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;



- 11.2.32. O CONTRATADO deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS);
- 11.2.33. Permitir e facilitar à CONTRATANTE a vistoria nos veículos, a qualquer tempo, sem aviso prévio, e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.2.34. Obedecer rigorosamente aos horários de chegada e partida das unidades educacionais, ficando sujeita a punições expressas neste termo;
- 11.2.35. Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá, indicando seus dados pessoais e os dados da empresa e estarem devidamente uniformizados;
- 11.2.36. O motorista/monitor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 11.2.37. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando, quando necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 11.2.38. A CONTRATADA deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 11.2.39. Colocar o veículo contratado à disposição exclusiva desta Prefeitura, durante a execução das rotas, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona, excetuando-se casos específicos de legislação municipal que prevê utilização do serviço por professor, desde que com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 11.2.40. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.2.41. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 11.2.42. Substituir o motorista ou monitor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação, com justificativa, da CONTRATANTE, com as mesmas características técnicas exigidas no contrato;





11.2.43. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

11.2.44. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 742014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

11.2.45. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

11.2.46. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos monitores e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

11.2.47. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação ou servidores municipais designados para tal;

11.2.48. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

11.2.49. Fica sob total responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança e integridade física dos alunos transportados desde o momento do embarque até seu desembarque em seu destino final. Para casos em que houver qualquer tipo de contratempo durante o percurso, ficará a CONTRATADA responsável pelo retorno até a residência de origem do aluno ou chegada a unidade de ensino, não podendo de nenhuma forma deixar os estudantes chegarem a pé e/ou desacompanhados de um responsável em seus destinos.

11.2.50. A empresa deverá manter-se atualizada sobre quantos e quais são os alunos transportados em cada uma das rotas, e emitir relatórios mensais e/ou sempre que for solicitada pela CONTRATANTE, bem como relatórios sobre serviços executados ou ausência da execução deles.

### 11.3. Dos condutores

#### 11.3.1. É obrigatório

11.3.1.1. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

11.3.1.2. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações). Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017.

11.3.1.3. Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);



- 11.3.1.4. Ter mais de 21 anos;
- 11.3.1.5. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- 11.3.1.6. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 11.3.1.7. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 11.3.1.8. Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;
- 11.3.1.9. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 11.3.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 11.3.1.11. Para as rotas que não exigem monitores, ficará o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- 11.3.2. É vedado aos condutores
- 11.3.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- 11.3.2.2. Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- 11.3.2.3. O uso de short ou mini saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 11.3.2.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 11.3.2.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- 11.3.2.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- 11.3.2.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 11.3.2.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.3.2.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolares sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento; Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
- 11.4. Dos monitores
- 11.4.1. Deveres
- 11.4.1.1. A CONTRATADA deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);
- 11.4.1.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e



Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

11.4.1.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e trajando uniforme. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

11.4.1.4. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

11.4.2. É obrigatório

11.4.2.1. Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);

11.4.2.2. Orientar e acompanhar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

11.4.2.3. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;

11.4.2.4. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

11.4.2.5. Recolher, registrar, manter, guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;

11.4.2.6. Manter o decoro;

11.4.2.7. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

11.4.2.8. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

11.4.2.9. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

11.4.2.10. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;

11.4.2.11. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

11.4.2.12. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;



11.4.2.13. Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.

11.4.3. É vedado aos monitores

11.4.3.1. Fumar, quando estiver em atividade;

11.4.3.2. O uso de short ou mini saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

11.4.3.3. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

11.4.3.4. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

11.4.3.5. Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

11.4.3.6. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

11.4.3.7. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

11.4.3.8. Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

11.5. Do representante da contratada

11.5.1. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.5.2. Designar responsável técnico, por meio de Declaração de responsável técnico, para acompanhar a execução do objeto durante a prestação dos serviços.

11.5.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

11.5.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) horas.

11.5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

11.5.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



11.5.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Prefeitura Municipal, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

11.5.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes.

11.5.9. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.5.10. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.5.11. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.5.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

11.5.13. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, a qual será observada mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.14. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal.



11.5.15. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.5.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

11.5.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O transporte escolar será contratado para atendimento num período letivo estimado de 204 (duzentos e quatro) dias letivos correspondendo a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei Federal 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## 13. DO GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 13.1. Do gerenciamento

13.1.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



[...]

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá:

13.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço:

13.3.1. Deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço:

13.4.1. Deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]



13.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

[...]

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA:

13.5.1. Ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

[...]

Art. 80. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]



13.6. O CONTRATANTE manterá:

13.6.1. Desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu exclusivo critério, manterá uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance:

13.7.1. A ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização:

13.8.1. Serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.9. A fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

13.9.1. Verificação e aprovação dos relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste termo de referência;

13.9.2. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.9.3. Análise e aprovação de partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

13.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos:

13.10.1. Não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.11. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do cronograma físico-financeiro de execução de serviços:

13.11.1. À CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

13.12. Da segurança:

13.12.1. A Segurança de Saúde Ocupacional poderá ser verificada por engenheiro/técnico de segurança da CONTRATADA, em vistorias sem aviso prévio. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue ao FISCAL para repassar à CONTRATADA. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula:

13.13.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

[...]

13.14. Do pagamento:

13.14.1. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhadas pelas unidades escolares ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

13.14.2. Para o pagamento serão considerados:

13.14.2.1. CUSTO FIXO: conforme fórmula abaixo.

<b>CF = (DL x KM x VF)</b>	
CF	Custo fixo
DL	Total de dias letivos do mês
KM	Total de quilometragem da rota
VF	Valor do custo fixo da rota

13.14.2.2. CUSTO VARIÁVEL: conforme fórmula abaixo.

<b>CV = (DR x KM x VF)</b>	
CV	Custo variável
DR	Total de dias em que o transporte escolar rodou
KM	Total de quilometragem da rota
VV	Valor do custo variável da rota



13.14.2.3. O valor a pagar por rota, será a soma do CUSTO FIXO com o CUSTO VARIÁVEL.

T = (CF + CV)	
T	Total a pagar por rota
CF	Total do custo fixo
CV	Total do custo variável

13.14.4. O pagamento será efetuado com até 30 (trinta) dias após a apresentação da planilha mensal e ateste da nota fiscal;

13.14.5. Será exigida a apresentação de planilha mensal de execução dos serviços diários de cada roteiro, que será fornecida pela Secretaria de Educação e Esporte à empresa contratada, uma vez que a planilha é dinâmica sendo elaborada mensalmente pela Secretaria de Educação e Esporte.

13.14.5. Será exigida a apresentação de planilha mensal de execução dos serviços diários de cada roteiro, conforme ANEXO I;

13.14.6. No ato do pagamento, será necessária a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal da CONTRATADA;

13.14.6.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

#### 14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

Tabela 01 - Gestor do contrato		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
012084	Edna Viana da Fonseca	Titular



## 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando à CONTRATADA sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;

15.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;

15.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação);

15.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme modelo no ANEXO I (MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO);

15.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.7. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

15.8. Caberá aos servidores designados aprovar ou rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais; 15.9. Farão parte do relatório de Fiscalização para efeito de comprovação da execução do serviço bem como cálculo para pagamento os seguintes documentos:

15.9.1. Relatório de frequência retirado do portal Gestão Acadêmica e SEGES, comprovando frequência (ausência, presença e atraso) dos usuários do transporte escolar, fornecido e devidamente assinado pelo ou representante de cada unidade de ensino;

15.9.2. Para as unidades escolares que não possuem diretor escolar, poderá ser indicado como representante o coordenador, ou ainda, na ausência deste, demais representantes que tenham a capacidade de atestar a presença ou não dos respectivos estudantes na unidade de ensino ao qual ele está inserido.

15.9.3. Ateste assinado pelos fiscais localizados na Secretaria Municipal de Educação de Iúna, responsáveis pela Gerência do Transporte Escolar no município;

15.10. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelos servidores localizados em cada uma das unidades escolares e setor de Gerência do Transporte Escolar do Município de Iúna:



FISCAIS		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
308843	CAMILA BATISTA DE AGUIAR	Titular
308985	ANA CAROLLINA PALMEIRA MARQUES	Titular
029378	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	Titular

## 16. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Iúna.

16.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

16.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, conforme Anexo II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

16.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

16.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

16.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

16.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

16.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

16.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

16.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

16.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[...]

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

[...]

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

[...]

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

[...]

16.2.4. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

16.2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.9. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2.10. Fornecer os produtos e/ou serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo de referência;



16.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos e/ou serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos produtos e/ou serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos e/ou serviços e que julgar inadequados;

16.2.15. Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida;

16.2.16. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento à população.

## 17. CONTRATO

### 17.1. Especificações

17.1.1. O objeto irá demandar de Termo de contrato.

### 17.2. Vigência

17.2.1. O serviço de transporte escolar é considerado de natureza contínua, com vigência inicial para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

17.2.2. O limite de 25% de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 deverá ser considerado também nos contratos de serviços contínuos, sendo considerado como base de cálculo para a aplicação deste percentual o valor original de cada período de 12 meses, revisado e atualizado.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

### 17.3. Alteração contratual

17.3.1. Durante a execução dos contratos, os dados informados nas planilhas poderão sofrer alterações, tendo em vista as variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linha/veículo;

17.3.2. Durante o exercício, poderão ocorrer inclusão/exclusão de rotas devido a fatos supervenientes, como, por exemplo, rotas novas e/ou rotas extintas;

17.3.3. Os aditivos serão realizados levando-se em consideração cada rota;

17.3.4. O contrato poderá ser alterado, quando:

17.3.4.1. For necessária, substituição de veículo a maior ou menor, conforme a capacidade - demanda de alunos e/ou devido à condição do terreno a ser percorrido (locais de difícil acesso, por exemplo);

17.3.4.2. Substituição de veículo e/ou acréscimo de itens de segurança para atendimento de acessibilidade de aluno com deficiência;

17.3.4.3. Em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de quilometragem para atendimento de matrículas realizadas durante o período letivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

## 18. SANÇÕES E PENALIDADES

### 18.1. Contrato

18.1.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no Contrato.

### 18.2. Acrescenta-se às seguintes penalidades

#### 18.2.1. Atraso até 15 minutos

18.2.1.1. Não haverá aplicação de multas.

#### 18.2.2. Atraso superior a 15 minutos e inferior à 50 minutos





18.2.2.1. A multa para esta infração é de 1% (um por cento) por dia letivo de ocorrência, multiplicado pelo valor total mensal da rota, segue fórmula para cálculo:

<b>FÓRMULA PARA CÁLCULO DA MULTA</b>	
$M = ((OI \times MD) \times VM)$	

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>VM</b>	Valor total mensal da rota
<b>OI</b>	Dias de ocorrência de infração não justificada
<b>MD</b>	Porcentagem da multa diária
<b>M</b>	Valor da multa da rota

18.2.3. Atraso superior a 50 minutos ou não comparecimento à unidade escolar

18.2.3.1. Corte total do valor diário da rota do referido dia de infração, segue fórmula para cálculo:

<b>FÓRMULA PARA CÁLCULO DA MULTA</b>	
$M = (OI \times (VM / TD))$	

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>VM</b>	Valor total mensal da rota
<b>OI</b>	Dias de ocorrência de infração não justificada
<b>TD</b>	Total de dias letivos do mês de referência da ocorrência
<b>M</b>	Valor da multa da rota

18.2.4. Justificativa

18.2.4.1. Serão consideradas as seguintes justificativas:

18.2.4.1.1. Ausência de ponte, queda de barreira, árvores, ou situação que impeçam o acesso ao ponto de embarque do aluno;

18.2.4.1.2. Má condições da estrada, devido chuvas que impossibilitem a circulação de veículos;

18.2.4.1.3. Outra que será analisada pela fiscalização;



18.2.4.2. O prazo para apresentação da justificativa é de 48 (quarenta e oito) horas, com fotos e/ou vídeos dos motivos que ocasionaram o atraso.

18.2.4.3. Todas as justificativas deverão obrigatoriamente compor o ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

## 19. REVISÃO E REAJUSTE

### 19.1. Da revisão

19.1.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

19.1.2. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

19.1.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

19.1.4. Não será concedida a revisão quando:

19.1.4.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

19.1.4.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

19.1.4.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

19.1.4.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

19.1.4.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

19.1.5. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

### 19.2. Do reajuste

19.2.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

19.2.1.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



19.2.1.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

19.2.1.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[...]

19.2.2. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

19.2.3. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

19.2.4. No caso de prorrogação de Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, até o limite de 50%, o objeto da contratação, com amparo o art. 72, da lei 8666/93:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

21.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

21.3. Naquilo que for omissivo no presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão presencial e seus anexos;

21.4. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissivos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.5. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do Pregão, para convocar o licitante vencedor para assinar o Contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

21.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;



- 21.7. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;
- 21.8. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra;
- 21.9. No decurso do contrato, as rotas descritas no referido anexo poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo financeiro do contrato;
- 21.10. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 21.10.1. Anexo I: Modelo de relatório de fiscalização;
- 21.10.2. Anexo II: Modelo de notificação;
- 21.10.3. Anexo III: Projeto básico: transporte escolar 2023;



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

**[citar os locais onde os produtos foram entregues]**

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

**[n] (R\$ [valor]).**

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

**[opcional]**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Secretário de XXXX

(\*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**MODELO NOTIFICAÇÃO**





**NOTIFICAÇÃO**

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1ª VIA  
RECEBIDO EM  
\_/\_/\_

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III**

**PROJETO BÁSICO: TRANSPORTE ESCOLAR 2023**

Segue arquivo apartado deste edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000029/2024 - SEQUÊNCIA Nº000003690**

<i>Origem</i>	<b>Pregão Presencial Nº 000100/2023</b>		<i>Processo</i>	<b>011263/2023</b>			
<i>Contrato</i>	<b>Contrato Nº 000029/2024</b>						
<i>Empresa</i>	<b>A G TURISMO &amp; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA</b>						
<i>CNPJ</i>	<b>CNPJ: 04.632.838/0001-59</b>						
<i>Endereço</i>	<b>AVENIDA VEREADOR GENESIO DA SILVEIRA, S/N - GUANABARA - Iúna - ES - CEP: 29390000</b>						
<i>Secretaria</i>	<b>00034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>						
<i>Local</i>	<b>00624 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	TRANSPORTE ESCOLAR SEDE rotas que transportam alunos para as escolas localizadas na sede do município de iuna		R\$	6549008,96	0,9702	6.353.848,49
002	002	TRANSPORTE ESCOLAR REGIAO 1 rotas que transportam alunos para as escolas localizadas nos distritos de santissima trindade, nossa senhora das graças e regiao.		R\$	4601307,68	0,9702	4.464.188,71
003	003	TRANSPORTE ESCOLAR REGIAO 2 rotas que transportam alunos para as escolas localizadas nas regioes do principe, santa clara do caparao, pequia e regiao.		R\$	6415690,65	0,9702	6.224.503,07
004	004	TRANSPORTE ESCOLAR INSTITUICOES rotas que transportam alunos para instituicoes estaduais ou federais, localizadas dentro ou fora do município de iuna.		R\$	1072913,51	0,9702	1.040.940,69
005	005	TRANSPORTE ESCOLAR APAE rotas que transportam alunos para a apae.		R\$	1818467,02	0,9702	1.764.276,70
						<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:</b>	<b>19.847.757,663</b>
						<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:</b>	<b>19.847.757,663</b>
						<b>A G TURISMO &amp; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA:</b>	<b>19.847.757,663</b>